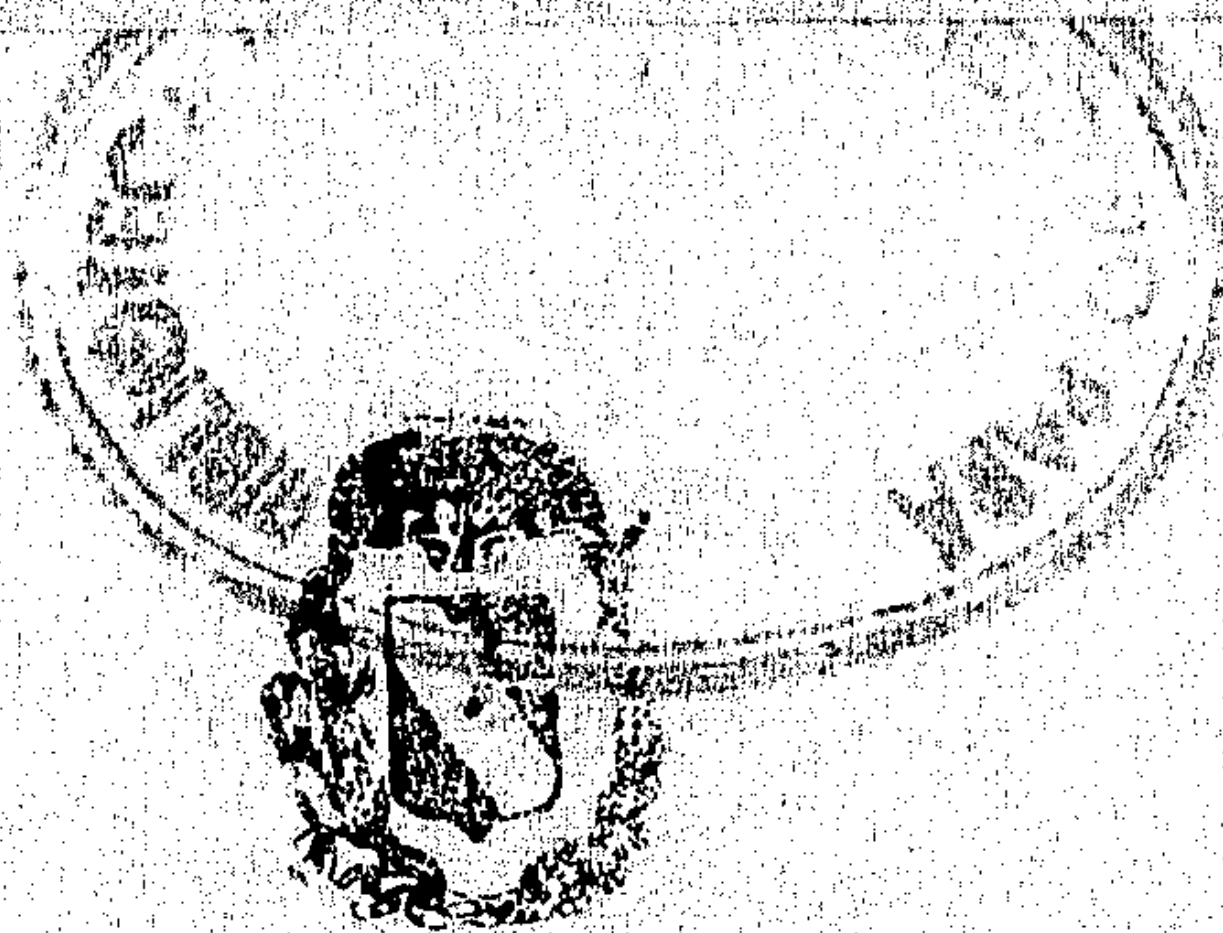




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.895

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961 (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário) Celestino da Silva Corrêa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º suplente de Pretor no Município de Santarém Novo distrito judiciário da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961 (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário) Maurício dos Reis Lisboa para exercer o cargo, que se acha vago, e 1.º suplente de Pretor no Município de Santarém Novo distrito judiciário da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o ato de 5 de junho do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Eutiquio Pantoja da Silva, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em São Sebastião e Boa Vista, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Muaná, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Sr. TIBIRICA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o ato de 5 de junho do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A de 18 de março de 1961, Arsenio Martins Antunes para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Bagre, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício no prazo no tempo legal

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A de 18 de março de 1961, Raimundo Gomes de Carvalho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º

Suplente de Pretor em Baixo, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961 Eutiquio Pantoja da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Sebastião da Boa Vista, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Rui Ribeiro da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Bagre, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257 de 10/2/1956, Bernardino Pinho dos Santos, no cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o qual receberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Roso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Estados e Municípios		20% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna (ao	
Semestral	1.800,00	valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício.

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião de Sousa Bentes, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita, no cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de José de Queiroz Moreira para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Queiroz Moreira, do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, Departamento de Receita ao cargo da classe M, des-

sa mesma carreira, com lotação Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Bernardino Pinto dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oswaldo Fonseca Cardias, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Sebastião de Sousa Bentes para a classe L.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953 Teodolfo de Almeida, para exercer interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por merecimento de Oswaldo Fonseca Cardias para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodolfo de Almeida, do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Rodolfo Bezerra Lauzid, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Teodolfo de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Silas Assis, do cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, que vinha exercendo em substituição ao titular José Pessoa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 85 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,
Secretário de Estado de Finanças,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cientificar aos senhores diretores de Departamento e Chefes de Serviço subordinados a esta SEF, que, a partir da presente data,

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de maio de 1962, que exonerou a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, do Cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, que vinha exercendo em substituição titular efetivo José Pessoa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucília Alves de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Darcy de Oliveira Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria de Almeida Siqueira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

tudo e quaisquer ato alusivo a designação de funcionários para proceder revisões e qualquer outros serviços junto ao comércio desta capital e do interior, fica exclusivamente adstrito a deliberação desta Secretaria de Estado de Finanças.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 30 de julho de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
em exercício

PORTARIA N. 83 — DE 25 DE
JULHO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Determinar que o Sr. Paulo Chaves de Figueiredo, ocupante do cargo de Coletor de Rendas do Estado em Ponta de Pedras, passe a servir, por conveniência do serviço, junto ao Departamento de Exatarias do Interior, até 31 de dezembro do corrente exercício, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens atribuídas ao seu cargo.

Cumpra-se e dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 25 de julho de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
em exercício

PORTARIA N. 84 — DE 25 DE
JULHO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,
Secretário de Estado de Finanças,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que o Sr. Guilherme Augusto Pascoal Pereira, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria de Rendas do Estado em Ponta de Pedras, passe a responder pelo expediente da referida Coletoria, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 25 de julho de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
em exercício

PORTARIA N. 85 — DE 25 DE
JULHO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n. 74, baixada em data de 2 de julho de 1962 designar o cidadão Paulo Chaves de Figueiredo, ocupante do cargo de Coletor de Rendas do Estado, ora servindo, por conveniência do serviço, junto ao Departamento de Exatarias do Interior, para substituir Rubens Nogueira de Azevedo, na composição da 7a. Comissão de Encerramento de Livros de Registros de Mercadorias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Es

tado de Finanças, 25 de julho de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
em exercício

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de Re-
ceita.

Em, 25/7/62.

Processos:

N. 2979, de A. S. Rodrigues & Comp. Ltda. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 2978, de Otávio Vieira Lopes — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 2976, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Depois de verificado, entregue-se.

N. 2975, da Cia de Cimento Portland Poty — Verificado, entregue-se.

N. 2974, de J. Serruia & Cia. — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

N. 2977, da Legião da Boa Vontade — Verificado, entregue-se.

N. 2980, do Instituto Brasil — Idem.

Ns. 239, 238 e 237, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R.M. — Entregue-se.

Ns. 2983, de Onércio Pinheiro (Jangadeiro); 2982, de Francisco José Meira; 2981, de José Vital da Silva; 2985, de José Ribeiro Filho; 2984, de João Fonseca; 2986, de João Leonardo da Silva; 2987, de José Miranda de Paula; 2988, de Francisco Ferreira Dantas; 2992, de Geraldo Damiano Damasceno — A func. Vespertina Silva, para processar o depósito.

N. 384, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 098/RIZUM/1740, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

N. 2997, de George Herbert Perman — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 2992, do Colégio Santa Rosa — Verificado, entregue-se.

N. 2996, de Alice Tupinambá — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 2995, de David Charles Dann — Verificado, permita-se o embarque.

N. 2993, de José Nunes de Rezende — Verificado, entregue-se.

N. 2916, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Seção.

N. 2929, do Natalício L. Me-
nezes — Idem

N. 2998, de Moller S. A. Comércio e Rep. — Ao chefe do plfiscal da D. Romualdo de Seixas para mandar assistir e informar

N. 3000, de Ronaldo Richard Sager — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 2839, de São José de Ribamar — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir ao embarque.

RESOLVE:

Art. 1.º Permitir, que para a exibição da película "Julgamento em Nuremberg" no Cinema Iracema, seja cobrado o preço dos ingressos até o limite de Cr\$ 50,00, incluídos os impostos.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 27 de julho de 1962.
(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Presidente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 24 DE JULHO DE 1962

Conselho de Curadores

Ementa: — Abre crédito especial na importância de trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 338.400,00).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, letra "q", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada em 29 de dezembro de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$338.400,00), para ocorrer nas despesas de pagamento de vencimentos atrasados, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1961, aos professores Arthur Napoleão Figueiredo, Ruy Guilherme Paranatinga Barata e Orlando Sampaio Silva, tudo na conformidade do exposto no processo n. 2.067/61.

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Resolução ficam congelados, no presente exercício, os seguintes recursos orçamentários:

CONGELAMENTO:

1.1.28 — Diversos

II — Contratos pela Legislação Trabalhista

07 — Faculdade de Filosofia Cr\$ 338.400,00

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de julho de 1962.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Conselho Universitário

Ementa: — Fixa data para o início das provas parciais.
O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada em 30 de julho de 1962, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º As provas parciais transferidas em virtude de Portaria n. 142, de 13 de junho de 1962, do Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura, terão início, em todas as Unidades, às 16 horas do próximo dia 1.º de agosto.

Art. 2.º Os interessados deverão procurar os horários das mesmas nas respectivas Unidades.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Pará, em 30 de julho de 1962.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 605 — DE 27 DE
JULHO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1962, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em reunião

ordinária, realizada no dia 26 de julho corrente, e

Considerando o memorial dirigido a este Órgão pela Empresa de Cinemas São Luiz Ltda., solicitando majoração no preço dos ingressos para a exibição da película "Julgamento em Nuremberg", devido ao seu elevado custo,

CONSELHO RODOVIÁRIO

PORTARIA N. 4 — DE 23 DE JUNHO DE 1962

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-PA., usando de suas atribuições, de acordo com o § 1.º do Art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22.7.53, e conforme deliberação deste Conselho, **RESOLVE:**

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-PA., conceder ao Mimeografista deste Conselho, Raimundo Nonato de Souza, férias regulamentares, correspondente ao período de 1961/1962, a partir de 16.7.62 a 14.8.62.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário, em 28 de junho de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

RESOLUÇÃO N. 453 — DE 26 DE JUNHO DE 1962

Autoriza o D.E.R.-Pa a efetuar uma operação de crédito no Banco Moreira Gomes S.A., até o limite de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições, de acordo com o disposto na alínea e do Art. 7.º da Lei n. 157, de 29.12.48 e

Considerando a exposição de motivos apresentada a este Conselho, em expediente regular, pelo Eng. Diretor Geral do Departamento;

Considerando, os fatos e convincentes argumentos com os quais o Eng. Diretor Geral do Departamento, esclareceu este Conselho no decorrer dos debates e discussão do assunto em plenário;

Considerando que realmente a operação atende as necessidades do órgão e não exorbita das normas legais e correntes na esfera bancária e comercial;

Considerando que o Banco do Estado do Pará S.A., por força de disposições estatutárias não pode ser parte em tal operação na qual é interessado um órgão estadual;

Considerando que outros estabelecimentos de crédito foram consultados sem êxito, principalmente em face da urgência que tem o Departamento na realização da operação;

Considerando que o Banco Moreira Gomes S.A. é estabelecimento bancário do mais sólido conceito no Estado do Pará, com reais e assinalados serviços ao desenvolvimento do Estado, sempre pronto e solícito no atendimento aos interesses do Departamento;

Considerando, finalmente, que a operação autorizada pela presente Resolução, estabelece bilateralmente, de uma parte para o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, e, de outra parte, para o Banco Moreira Gomes S.A., condições de interesse comum, sem ferir qualquer disposição de leis ou Código de Contabilidade.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, na pessoa do seu Diretor Geral, Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo autorizada a firmar com o Banco Moreira Gomes S.A., desta Praça, um contrato de abertura de crédito rotativo à conta do mesmo Departamento, até o valor máximo de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

Art. 2.º O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, depositará no Banco Moreira Gomes S.A., em conta corrente normal de livre movimentação, a importância de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00).

Art. 3.º O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará outorgará ao Banco Moreira Gomes S.A., uma Procuração que o habilite a receber no Estabelecimento Ban-

cário desta praça depositário da transferência das cotas oriundas do Fundo Rodoviário Nacional e creditadas ao mesmo Departamento, mensalmente, os trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) a que se refere o artigo anterior.

Art. 4.º Sobre o valor máximo do crédito rotativo, ou seja de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) o Banco Moreira Gomes S.A., cobrará os juros anuais de 12% e mais uma comissão de 2% ao ano, creditada semestralmente.

Art. 5.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de junho de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C.R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
LEI N. 918 — DE 28 DE MAIO DE 1962

Considera de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança.

A Câmara Municipal de Bragança, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Determino por tanto, que seja por todos cumprida, assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, 28 de maio de 1962.

Mário Queiroz do Rozário
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria desta Prefeitura, em a mesma data.
Tomaz dos Santos Martins
Secretário Municipal, em Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
LEI N. 919 — DE 4 DE JUNHO DE 1962

Cria a taxa de vigilância noturna e estabelece providências concernentes.

A Câmara Municipal de Bragança, estatue e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a taxa de Vigilância Noturna, correspondente a 5% sobre o imposto de Indústria e Profissão e Licenças.

Art. 2.º A referida taxa terá por finalidade o custeio do Serviço de Vigilância noturna da cidade, a cargo da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bragança, a conta de cuja entidade será recolhida, mensalmente, a arrecadação, do referido tributo, na Agência do Banco do Brasil S.A., nesta cidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá a Associação Comercial e Industrial de Bragança, utilizar os possíveis excedentes da taxa que trata o art. 1.º desta lei, em qualquer despesa que diga respeito a sobrevivência da entidade.

Art. 3.º Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, prestará anualmente, contas à Prefeitura Municipal de Bragança, da

importância recebida em decorrências dos efeitos da presente lei.

Art. 4.º Fica orçada a arrecadação da referida taxa para o segundo semestre do corrente exercício, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente, pelo Crédito Especial de igual valor, o qual fica aberto pela presente lei.

Art. 5.º Figurará nas leis orçamentárias seguintes, a previsão da referida taxa e a dotação da despesa correspondente, na Verba Segurança Pública e Assistência Social, Consignação — Serviços Diversos — Sub-Consignação — Despesas Diversas.

Art. 6.º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Determino por tanto, que seja por todos cumprida, assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, 4 de junho de 1962.

Mário Queiroz Rosário
Prefeito Municipal
Tomaz dos Santos Martins
Secretário Municipal, em Comissão
(T. 5151 — 1/8/62)

ANÚNCIOS**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ****AGÊNCIA DE BELÉM**

Pelo presente Edital fica intimado a firma Adalberto Gomes Fernandes, residente em Bujarú, Estado do Pará, a comparecer no prazo de quinze (15) dias a contar desta publicação, à Agência de Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infracção lavrado com funda-

mento no Artigo 2.º, § 2.º da Resolução n. 218 de 7.3.62. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a) **Julio Pinto Dias**, Agente.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Pelo presente Edital fica intimado a firma João Miranda, residente em Bujarú, Estado do Pará, a comparecer no prazo de quinze (15) dias a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração lavrado com fundamento no Artigo 2.º § 2.º da Resolução n. 218 de 7.3.62. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a) **Julio Pinto Dias**, Agente.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Pelo presente Edital fica intimado a firma Antonio Lucas da Silva, residente nesta Capital, a comparecer no prazo de quinze (15) dias a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento no Artigo 2.º § 1.º e 12 da Resolução n. 218 de 7.3.62. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a) **Julio Pinto Dias**, Agente.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/8/62)

NIPÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Nipônica Comércio e Indústria S.A., realizada em vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

As quinze horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, número trinta, compareceram os acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de Presença, com as declarações exigidas em lei específica. Assumiu os trabalhos na presidência o acionista Dr. Américo Vespucio da Silva Chagas que convidou o senhor Osamu Hoshino para secretariá-lo, declarando aberta a sessão de Assembleia Geral Extraordinária da Nipônica Comércio e Indústria S.A. convocada pela imprensa local por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e em "Folha do Norte", no mês corrente com o seguinte texto: Nipônica Comércio e Indústria S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Aumento de Capital. Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 30, às quinze (15) horas do dia 23 do corrente mês a fim de deliberarem sobre:

a) A aprovação do aumento do capital, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária anterior; b) O que ocorrer. Belém, Pará, 15 de junho de 1962 — Américo Vespucio da Silva Chagas diretor presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor presidente pôs a palavra a disposição de quem se quizesse manifestar a respeito da matéria a que se referia o Edital de Convocação. Os acionistas presentes na sua totalidade se manifestaram ratificando o aumento do capital para vinte milhões de cruzeiros

(Cr\$ 20.000.000,00), ficando ainda deliberado que a Diretoria providenciasse o depósito no Banco do Brasil S.A., da importância correspondente a dez por cento (10%) do

aumento na forma da lei e o pagamento do selo por verba. O senhor presidente, então, mostrou a necessidade de alteração do artigo 6.º dos Estatutos, o que depois de discutido e por todos aprovado, passou a ter a seguinte redação: "Art. 6.º — O capital social será de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), representado por vinte mil (20.000) ações ordinárias de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão para ser lavrada a presente Ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme foi a Ata unanimemente aprovada, a qual vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e dois. Osamu Hoshino, secretário.

(aa) Américo Vespucio da Silva Chagas, Shiro Toda, Hiromoto Endo, Saburo Kato, Kaoru Kato p.p. Saburo Kato, Satoru Kato p.p. Saburo Kato, Tadao Sato, Haruo Onuma, Iwakichi Tsuchiyama, Takizo Endo, Magokichi Ohara, Akiyo Abe, Noburo Abe, Seichiro Kimura, Kiyoshi Matsuzaki, Torao Hidaka, Joji Ohara, Kowashi Sawada, Keishi Nagano, Katsutoshi Nishio, Renkichi Hiraga, Hattori Morotoni, Shigemori Tanisue, Kisao Nobayashi, Keizo Iwana, Tanizo Numazawa Yoshihara Nagano, Yukio Abe, Tadao Numazawa, Shozaburo Kimura, Katsumi Kishi, Toshiyuki Inoue, Kumao Hayashi, Satoshi Sawada, Sijio Eguchi, Teruo Sawada, Teruo Sawada p.p. Kumio Kawaga, Hajime Saito, Takeo Watanabe, Sutezo Kanzaki, Teruo Arizaka, Hideo Shibata, Katsuji Seki, Takashi Okabe, Torao Taketa, Tanio Oshikiri, Takeshi Taketa, Akio Shibata, Keisuke Ohashi, Keisuke Ohashi p.p. Chuza Ikeda, Koashi Sawada, Yoshiichi Yamada, Koashi Sawada p.p. Fukashi Sawada.

Eu Osamu Hoshino, servindo de secretário, declaro que a presente Ata é cópia autêntica lavrada no livro competente. Belém, 23 de julho de 1962.

(a) **Osamu Hoshino**, Secretário.

Nipônica Comércio e Indústria S/A. — Rua 15 de Novembro, 30 — Belém, Pará, Brasil.

Declaração — Banco do Brasil S/A — Cr\$ 1.120.000,00 — Américo Vespucio da Silva Chagas, e Shiro Toda, na qualidade de diretores da Nipônica Comércio e Indústria S/A., com sede nesta capital, em cumprimento dos disposições no artigo 1.º do Decreto-lei n. 5.936 de 1.º de Novembro de 1943, deposita no Banco do Brasil S/A, a importância de hum milhão cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 1.120.000,00), proveniente de quantias que recebeu a sociedade de subscritores do aumento de capital autorizado pelo órgão competente em 23 de junho de 1962, e para os fins previstos no parágrafo 2.º do referido artigo 1.º. Recebi, Belém, Pará, 4 de julho de 1962.

Reconheço a assinatura supra de Osamu Hoshino. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 5 de julho de 1962. — **Carlos N. A. Ribeiro**, Tabelião Substituto.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Recebedoria, 5 de julho de 1962. — O Funcionário (a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2259/60 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 683/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de julho de 1962.

O Diretor: **Oscar Faciola**. (Ext. — Dia 1/8/62)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.

Relatório da Diretoria — Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1961 — Demonstração da Conta de Lucros e Perdas — Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária.

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Aliança Industrial S.A. vem apresentar a essa digna Assembléia, para sua deliberação, o balanço e contas referentes ao exercício de 1961.

Como se verifica dos documentos anexos, ocorreu nesse exercício um prejuízo no valor de dez milhões novecentos e vinte seis mil cinquenta e três cruzeiros e trinta-centavos (Cr\$ 10.926.053,30), que foi levado à conta de Prejuízos a Liquidar, para compensação com os resultados positivos dos exercícios futuros.

Belém, 4 de junho de 1962.

(aa) **Aled Parry**

Ismael Ramos Pinto

Guilherme J.C. Ramos.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

A T I V O

Imobilizado

Ferramentas	695.612,90	
Imóveis	17.034.541,40	
Instalações	359.053,00	
Maquinismos	7.374.122,30	
Móveis e Utensílios	763.110,60	
Pertences Mecânicos	8.624,10	
Sub Estação Elétrica	559.473,60	
Viaturas	250.000,00	27.044.538,90

Disponível

Banco do Brasil S/A. C/ Especial	45.133,00	
Banco de C. da Amazônia S/A. C/Dep.	60.000,00	
Banco de C. Real de M. Gerais S/A. C/Mov.	18.173,70	
Banco Com. e Ind. de M. Gerais S/A. C/Dep.	22.853,60	
Banco Comercial do Pará S/A. C/Depósito	31.843,20	
Banco da Lavoura de M. Gerais S/A. C/Dep.	2.112,10	
Banco da Lavoura de M. Gerais S/A. C/Mov.	7.188,00	
Banco do Pará S/A. C/Retiradas Livres	16.804,30	
Banco Ult. Brasileiro S/A. C/C Limitada	4.076,20	
Bank Of. London & Sout America Ltd. C/Dep.	3.460,70	
Caixa	8.557.608,30	
Banco Francês Brasileiro S/A. C/Dep.	1.147,10	
Banco Cearense Com. e Ind. S/A. C/Dep.	10.321,90	
Banco de C. da Amazônia S/A. C/Dep. s/juros	101.466,30	
Banco de Crédito de Amazônia S/A. C/Dep.	34.371,70	8.916.560,10

Realizável a curto prazo

Adiantamentos p/Compras Mat. Prima	12.466.681,10	
Banco do Brasil S/A. C/ de Caução	2.203.737,60	
Banco de C. da Amazônia S/A. C/Caução	34.980,50	
Contas Correntes	2.351.822,90	
Duplicatas a Receber	23.101.942,50	
Embalagem	1.064.421,70	
Letras de cambio a receber ...	389.151,60	
Materiais de Fabricação	4.044.640,50	
Material Mecânico	758.553,60	
Matérias Primas	7.978.828,30	
Produtos em Elaboração	4.648.775,80	
Produtos Manufaturados	14.197.403,00	
Sêlos Sobre Vendas e Consignações	312.973,10	
Títulos em Cobrança	2.424.043,60	
Cartas de Crédito	670.491,90	
Impôsto Sobre Renda de Acionistas	67.141,40	
Gastos Reembolsáveis	97.066,00	76.812.655,10

Realizável a longo prazo

Empréstimo Compulsório	2.026.867,60	
Obrigações de Reaparelhamento Econômico	51.300,00	
Central Elétrica Paraense	373.680,40	2.451.848,00

Resultados Pendentes

Prejuízos a Liquidar	10.926.053,30	
----------------------------	---------------	--

Contas de Compensação

Ações Caucionadas	600.000,00	
Descontos	15.678.933,40	
Banco Moreira Gomes S/A. C/ de Caução	1.000.000,00	
Endossos	3.300.000,00	
Seguros em Vigor	65.000.000,00	85.578.033,40

Cr\$ 211.729.688,80

P A S S I V O

Não Exigível

Capital	45.000.000,00	
Fundo de Depreciação	4.591.685,60	
Fundo de Garantia de Dividendos	1.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	4.713.662,00	
Fundo de Reserva	16.214.403,70	
Previsões para Créditos Duvidosos	1.696.568,00	73.216.319,30

Exigível a curto prazo

Banco do Brasil S/A. C/Garantida	590.318,80	
Banco do Pará S/A. C/Garantida	1.446.559,10	
Banco do Estado do Pará S/A. C/Depósito	682.198,90	
Dividendos	885.930,00	
Banco do Brasil S/A. C/ de Depósito	15.384,80	
Impôsto de Rendas de Empregados	475,00	
Obrigações a pagar	21.492.500,90	
Seguro Social	3.502.000,30	

Banco Moreira Gomes S/A. C/	
Garantida	730.431,20
Imposto de Consumo	20.577.683,60
Contas Correntes	1.067.368,20
Contas a Pagar	1.938.708,30
	52.929.559,10

Exigível a Longo Prazo

Empréstimo Compulsório de	
Acionista	5.777,00

Contas de Compensação

Caução da Diretoria	600.000,00
Títulos descontados	15.678.033,40
Títulos de Garantia	4.300.000,00
Valores Segurados	65.000.009,00
	85.578.033,40

Cr\$ 211.729.688,80

Belém, 25 de Junho de 1962.

(aa) **Aled Parry** — Diretor.**Ismael Ramos Pinto** — Diretor**Guilherme Joaquim Costa Ramos** — Diretor.**Maria Auxiliadora S. Perpétua**

Cont. Reg. 194167 — CRC 1.237

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961**— DÉBITO —**

Comissões	1.991.095,00
Fôrça Motriz	1.063.620,90
Gastos Mecânicos	819.753,90
Juros & Descontos	1.400.748,00
Oficina Mecânica	1.710.070,20
Refeições a Empregados	439.595,80
Viaturas C/ de Custeio	218.949,50
Bonificações	9.100,00
Banco de C. da Amazônia S/A. C/Garantida	211.855,50
Embalagem	2.007.051,56
Despesas Gerais	34.543.910,10

Cr\$ 44.415.750,40

— CRÉDITO —

Lucros e Perdas	90.636,80
Aluguéis	457.400,00
Produtos Manufaturados	32.877.645,90
Despesas de Embarque	64.014,40
Prejuízos a Liquidar	10.926.053,30

Cr\$ 44.415.750,40

Belém, 25 de Junho de 1962.

(aa) **Aled Parry** — Diretor.**Ismael Ramos Pinto** — Diretor**Guilherme Joaquim Costa Ramos** — Diretor.**Maria Auxiliadora S. Perpétua**

Cont. Reg. 194167 — CRC 1.237

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 1962, na sede social à rua 28 de Setembro, n. 595, reuniu o Conselho Fiscal de Aliança Industrial S/A., com a finalidade de examinar os livros de contabilidade, caixa e demais documentos, relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta de Lucros & Perdas do exercício de 1961.

Constatou este Conselho a existência de uma diferença de caixa no valor de oito milhões quinhentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oito cruzetiros e trinta centavos (Cr\$ 8.557.608,30), imputável ao diretor Demóstenes Cruz

que tinha a seu cargo a caixa social. Além disso apurou este Conselho divresas irregularidades, entre as quais se incluí fraude no recebimento de quantias que não deram entrada na caixa social, falta de recolhimento oportuno do imposto de consumo federal e de pagamento de impostos estaduais e municipais nas épocas apropriadas.

De tudo isso resultou a ocorrência de um vultoso prejuízo no exercício de 1961, prejuízo esse injustificável em face do movimento de produção e vendas desse exercício. Nessas condições o Conselho Fiscal é de parecer que as contas da Diretoria não estão em condições de serem aprovadas, devendo ser responsabilizados, na forma da lei, os dirigentes encontrados em culpa pelos atos lesivos ao patrimônio social e à regularidade dos negócios da sociedade.

Assim concluindo e para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos conselheiros fiscais presentes à reunião.

(aa) **Antônio Gonçalves Bastos****Antônio Maria da Silva Fidalgo****Hernani Teixeira.**

(Ext. — Dia 1.º/8/62).

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
**COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA
 (RODOBRAS)**

**CONTRATO DE EMPREITADA entre a Co-
 missão Executiva da Rodovia Belém-Brasília
 (RODOBRAS) e a firma Freirerocha Engenharia
 S. A., para execução de serviços de terraplena-
 gem na forma abaixo :**

I — PREAMBULO

1) **Contratantes :** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma FREIREROCHA ENGENHARIA S. A., a seguir designada EMPREITEIRA. 2) **Local e Data :** Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antônio Baena n. 1113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 25 dias de julho de 1962. 3) **Representantes :** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, doutor Mário Dias Teixeira, brasileiro, casado, veterinário e a EMPREITEIRA o Sr. Affonso Lopes Freire, brasileiro, casado, Engenheiro Civil conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) **Sede e Registro da Empreiteira :** A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório nesta cidade à Avenida Nazaré n. 89 e está registrada no CREA — 1a. Região sob o n. 174 e na Junta Comercial do Pará sob n. 816/6P. 5) **Fundamento do Contrato :** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 17, de 08-06-1962, aprovada pela Presidência do Conselho de Ministros em 22-06-1962, conforme Diário Oficial da União de 27-06-1962, (processo n. 23.556/62) e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10-07-1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, art. 20. do Decreto n. 628 de 23-02-1962 do Conselho de Ministros e artigos 90., inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRAS, publicado no Diário Oficial da União de 29-03-1962, e Coleta de Preços n. 17/62 — C. P. C.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) **Estrada e Trêcho :** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trêcho do Estado do Pará, do km. 250 a 300, zero em Guamá, neste Estado. 2) **Natureza dos Serviços :** Os

serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento primário da plataforma implantada; c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, muros de arrimo, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificações em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva; 3) **Alteração do Projeto**: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) **Andamento dos Serviços**: Decorrido um mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) **Forma de Execução**: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS. 6) **Conservação e Reparos**: A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) **Preços**: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07-06-1961, sob acréscimo percentual único e global de 54% (cinquenta e quatro por cento), adotada para a fixação mínima do preço de escavação, carga e transporte de solos a distância mínima de 0,640 kms., índices menores dos que os resultantes para o licitante vencedor da concorrência pública apurada em 05-05-1962, conforme edital n. 1/62 publicado no D. O. E. edições de 19 e 25 de abril de 1962 e Resolução n. 10/62 da Comissão Executiva da RODOBRAS, divulgada no D. O. E. de 22-5-1962. 2) **Forma de Pagamento**: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação poderá ser inferior a dez milhões de cruzeiros. 3) **Reajustamento**: O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) **Vigência**: Os serviços contratados serão executados no prazo de duzentos e oitenta dias menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item 1, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) **Prorrogação**: A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos ser-

viços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do término do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **Valor**: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00). **Dotação**: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 01 — Construção de Estradas; do orçamento aprovado para a RODOBRAS, conforme Resolução n. 2/62, publicada no D. O. E. de 22-5-1962 e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 281/62 — ROD. 3) **Insuficiência**: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) **Exercício**: No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) **Por Excesso em Relação ao Prazo**: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) **Por Transferência do Contrato**: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) **Por Negligência Contratual ou Técnica**: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o D. N. E. R. e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) **Notificação e Recolhimento**: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) **Por Acordo**: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **Por Iniciativa da RODOBRAS**: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e)

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.ª REGIÃO
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

NOTIFICAÇÃO

Faço saber pelo presente Edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 371 a 372/62, em que são reclamantes Raimundo Gonçalves de Melo e Irineu Pinheiro da Costa e reclamada Empresa de Pesca e Frigorífico Paraense e Amazônico Ltda., foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém proferido a seguinte decisão: "Resolve a Junta por unanimidade de votos julgar procedente a reclamação de Irineu Pinheiro da Costa para condenar a reclamada Empresa de Pesca e Frigorífico Paraense e Amazônico Ltda. a pagar a importância de oitenta e cinco mil setecentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 85.716,60), a título de aviso prévio, indenização e férias e ainda a diferença de salário, horas extras, adicional noturno e descanso remunerado a ser apurado em liquidação, e procedente em parte a reclamação de Raimundo Gonçalves de Melo para condenar a reclamada a pagar-lhe a importância de setecentos e oito mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros (Cr\$ 708.750,00), a título de aviso prévio, indenização e férias e ainda os salários de horas extras e descanso remunerado no valor correspondente

da passagem Maracanã-Belém a serem apurados em liquidação, e improcedente o pedido de adicional noturno por falta de amparo legal. Custas pela reclamada a ser apurado em liquidação e pelo reclamante Raimundo Gonçalves de Melo sobre a parte julgada improcedente que por ser do valor ilíquido se arbitra em dez mil cruzeiros a quantia de quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 526,00) de cujo o pagamento a Junta isenta na forma da lei.

Outrossim, fica notificado de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 30 de julho de 1962.

(a) Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Antonio José Soares, litisconsorte reclamado, para ciência de que foi protocolada nesta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, duzentos, as reclamações de José Carlos Cordeiro e outros contra Herança de Raimundo Zeno Ferreira. O sr. Antonio José Soares, reside à Av. Nossa Senhora de Copacabana — Rio de Janeiro, número quinhentos e oitenta e três apartamento mil e dezesseis. A reclamação de José Carlos Cordeiro e outros pleiteiam aviso prévio, indenização, férias em dobro, férias simples,

horas extras, descanso remunerado, salários retidos, horas noturnas nos totais de Cr\$ 46.592,00, Cr\$ 46.592,00, Cr\$ 79.800,00, Cr\$ 78.848,00 e ilíquido.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, duzentos, dia vinte (20) de Agosto próximo, às quatorze (14.00) horas, quando será instruída e julgada a referida reclamação e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos, testemunhas, estas no máximo de três (3). A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe aplicada a pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 30 de julho de 1962.

(a) Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria.

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.ª REGIÃO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Caubi Tavares, residente à Passagem 5 de Abril, número 33 — Vila Amazônia, reclamado no processo 1.ª JCJ-643/61, em que é reclamante Pedro Gomes Magalhães, para ciência de que, no

processo citado, foi lavrada a penhora, cujo auto vai, a seguir, transcrito:

Auto de penhora — Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1962, na sede do Banco Moreira Gomes S/A onde fui vindo eu, Oficial de Justiça da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. 123, passado a favor de Pedro Gomes Magalhães, contra Caubi Tavares, para pagamento da importância de Cr\$ 50.334,50; não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora no Depósito sem Limite, na importância que se acha bloqueada, no total de três mil setecentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 3.760,40), para pagamento de parte do principal e custas do processo de reclamação na 1.ª JCJ-643/61, no qual foi reclamado, nos termos da decisão desta 1.ª Junta, em 22 de agosto de 1961, tudo para garantia da dívida referida no mandado. Juiz de Paz e custas acrescidas até final. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino. — (a) José Alexandre de Mello Junior, Oficial de Justiça, ad-hoc.

Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 27 de julho de 1962.

(a) Inocencio Machado Coelho Neto, Chefe de Secretaria.

executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRÁS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) Indenização: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusulas, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) Valor: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de caução n. 964 de 30 de julho de 1962 expedido pela referida entidade bancária. 2) Reforço: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRÁS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) Levantamento: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas depois de cumprido o contrato presente ou

em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afialo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do sêlo em virtude da decisão liminar do N. M. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, Federal, Comarca de Belém, Estado do Pará, determinando, conforme Ofício n. 115/62, de 24 de julho corrente o processamento deste contrato sem o pagamento do citado imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Belém, 30 de julho de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA — Presidente

AFFONSO LOPES FREIRE — Empreiteira

Testemunhas:

1a. Nome: Adalberto Novaes Nogueira

Resid.: Manoel Barata, n. 123

2a. Nome: Cleyton Moraes de Oliveira

Resid.: Grande Hotel, apto. 420

Datilógrafa: Ana Cleide Moreira Afialo

(Ext. — 18/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Avelino de Carvalho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 5ª. Comarca, 80.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jamil Oliveira e Jacob Benedito Luiz de Farias, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca, 45.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Deniz e Dino Borgio, pelos fundos com quem de direito, pelo lado direito com Reni Waldir Vendramin e pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Melquiades Fernandes Olija e Heitor Antônio dos Santos, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca, 45.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Irmãos Rotter, Argemiro Fernandes da Silva e Ana David Oliveira, pelos fundos com quem de direito pelo lado direito com Deniz e Dino Borgio e pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

guintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com Melquiades Fernandes Olija e Heitor Antônio dos Santos, pelo lado direito com Syllas do Carmo Lisboa e Amalia Senir Lisboa, pelo lado esquerdo com Ana David Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Armindo Bassegio, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca, 45.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por José Rodrigues Navarro, pelos fundos com Jaime Jovino Vendramin, pelo lado direito com terras requeridas por Anfilofio Rodrigues Alves e pelo lado esquerdo com Idyllo Borgio e Alvadi Monticelli.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Wanderley Prette, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca, 45.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Idyllo Borgio e Alvadi Monticelli, pelo lado direito com José Rodrigues Navarro e pelo lado esquerdo com Gumercido Sanches Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Deniz Borgio e Dino Borgio, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca, 45.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Manoel Jorge Medeiros e Syllas do Carmo Lisboa e Amalia Senir Lisboa; pelo lado direito com Idyllo Borgio e Alvadi Monticelli; pelo lado esquerdo com Melquiades Fernandes Olija e Heitor Antônio dos Santos e fundos com Jamil Oliveira e Jacob Benedito Luiz de Farias.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Idyllo Borgio e Alvadi Monticelli, nos termos do art. 7.º do Regulam. de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca, 45.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Wanderley Prette e Gumercido Sanches Filho, pelos fundos com terras requeridas por Reni Waldir Vendramin; pelo lado direito com Armindo Bassegio e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Deniz Borgio e Dino Borgio.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Firma Irmãos Rotter e Argemiro Fernandes da Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca, 45.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Wanderley Prette e pelo lado esquerdo com Manoel Jorge Medeiros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Anfilofio Rodrigues Alves, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca, 45.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por José Rodrigues Navarro, pelos fundos com Jaime Jovino Vendramin, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelo lado esquerdo com Armindo Bassegio.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Gumercido Sanches Filho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca, 45.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com Idyllo Borgio e Alvadi Monticelli, pelo lado direito com terras requeridas por Wanderley Prette e pelo lado esquerdo com Manoel Jorge Medeiros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.624

ACÓRDÃO N. 84 Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.
Recorridos: — Eduardo Klautau M. de Barros, Mauro Medrado Braga e outros.
Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Habeas-corpus preventivo. Justo receio comprovado. Procedência.

Havendo justo receio de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, é de se lhe conceder o habeas-corpus em caráter preventivo.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Considerando que em princípio, não constitui constrangimento ilegal à liberdade individual o chamamento de alguém para depor em inquérito regular, mas, considerando por outro lado o receio de que se achavam possuídos os pacientes-impetrantes, de violência e detenção por parte da autoridade, receio justificado face do precedente ocorrido com um deles, preso e barbaramente espancado na Central de Polícia, o dr. Juiz a que concedeu o habeas-corpus preventivo que lhe foi impetrado, de modo a que os impetrantes nenhum constrangimento sofressem ao comparecerem perante a autoridade policial para declarações em um inquérito que se processava na Secretaria de Segurança Pública.

Julgou bem o dr. Juiz a quo nada havendo que modificar em sua decisão.

Os fatos notórios independentes de prova, a notoria se tornou nesta capital a violência com que na polícia foi tratado o bancário Raimundo Macapuna Bentes, um dos impetrantes, em razão de uma denúncia contra ele formulada pela direção do Banco de Crédito da Amazônia, estabelecimento de onde também são funcionários os demais impetrantes, de igual sorte envolvidos no inquérito.

Diz o rifão que quando a barba do vizinho arde, bota-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

se a própria de mólho... Foi o que aconteceu com os pacientes, ao serem intimados a comparecer perante a autoridade policial, depois da prisão e espancamento sofridos pelo seu companheiro. Temerosos de igual tratamento, procuraram acobertar-se à sombra da Justiça com o habeas-corpus em boa hora, e com muito acerto, concedido pelo dr. Juiz a que.

Por esses fundamentos, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a respeitável decisão recorrida, unanimemente. Custas na forma da lei.

Belém, Estado do Pará, aos 2 dias de março de 1962.

(a.s.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente **Mamilton Ferreira de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 85 Recurso de "Habeas-Corpus" Capital

Recorrente: — Luiz Gonzaga Ferreira.

Recorrida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Habeas-corpus. Natureza do crime. Matéria de prova. Inadmissibilidade.

O que se pretende na espécie é um exame liminar da prova, um pronunciamento apriorístico sobre a natureza da infração penal praticada pelo paciente. Um prejulgamento, em suma, do delito a este atribuído e pelo qual foi ele preso em flagrante. É de elementar conhecimento, porém, que no habeas-corpus não se examina o mérito da prova, o que só tem lugar excepcionalmente, em caso de visível erro na aplicação da lei ou quando injusta a causa em que se

funda a ação penal. Vistos, etc.

O bacharel Alberto Valente do Couto, com fundamento no art. 141, parágrafo 23 da Constituição Federal, e na forma dos artigos 64 e seguintes do C. P. P., impetrou ao dr. Juiz de Direito da 9a. Vara uma ordem liberatória de habeas-corpus em favor de Luiz Gonzaga Ferreira, vigia da Igreja de N. S. Perpétuo Socorro, nesta cidade, preso em flagrante sob a imputação do delito de homicídio tentado.

Segundo a exposição do próprio impetrante, os fatos se teriam passado da seguinte maneira: o paciente, no dia 26 de novembro do ano p. passado de 1961, fugindo aos misteres de vigia daquele referido templo, dele saiu para tomar um cafézinho em uma banca próxima, ocasião em que por ali passava um caminhão procedente de Icoaraci, cujos ocupantes, em número elevado, passaram a apupá-lo, chamando-o de "barril de chopp", apelido pelo qual é conhecido em virtude do seu físico adiposo. Facilmente irritável quando assim é cognominado, o paciente pediu aos passageiros do veículo que não repetissem a alcunha, sendo estrepitosamente vaiado. Indignado, sacou de um revólver que consigo trazia, disparando-o por três vezes na direção do grupo, atingindo três dos seus ocupantes. Feito isso, o paciente guardou a arma e recolheu-se à Igreja, em seguida preso em flagrante, classificando a autoridade policial, no respectivo auto, o fato como tentativa de homicídio.

O paciente considera essa classificação um absurdo, capaz de justificar a concessão da ordem impetrada, isso porque, conforme argumenta o paciente, "por seus atos e atitudes jamais tentou matar alguém, pois se o fizesse prosseguiria atirando e só deixaria de fazê-lo se alguém lhe obs-

tasse os passos, evitando a consumação do delito". E acrescenta: "Nada disso pôde acontecer. A tentativa não se caracterizou: o paciente não descarregou toda a carga do seu revólver, não foi obstado por quem quer que fosse, pelo que não pode ser acionado de tentar um homicídio culposo", competindo à polícia lavrar o flagrante contra o paciente, mas enquadrá-lo no delito que praticou, — ferimentos leves, e não criar um crime que não ocorreu.

Com o pronunciamento favorável do M. P., o dr. Juiz a quo negou, não obstante, a ordem impetrada, sob o fundamento de que, — "se o paciente perpetrar crime de tentativa de homicídio, ou de ferimentos leves, ou ainda, de lesões corporais culposas, se ele agiu com dolo ou culpa, são questões que só podem ser resolvidas na ação penal competente, quando o Juiz terá oportunidade de apreciar a procedência ou improcedência da denúncia, e não no âmbito restrito do habeas-corpus, que não comporta exame de provas. Dessa decisão houve recurso voluntário, tempestivamente manifestado.

Merece plena confirmação a lúcida decisão recorrida, denegatória do habeas-corpus impetrado pelo recorrente em favor de Luiz Gonzaga Ferreira.

O que pretende o impetrante é o exame liminar da prova para um pronunciamento apriorístico sobre a natureza da infração penal praticada pelo paciente. Um prejulgamento, em suma, do delito a este atribuído e pelo qual foi ele preso em flagrante.

É de elementar conhecimento, porém, que no habeas-corpus não se examina o mérito da prova, o que só tem lugar excepcionalmente, em caso de visível erro na aplicação da lei ou quando injusta a causa em que se funda a ação penal.

Admitido, porém, que a matéria pudesse ser examinada através do processo sumaríssimo do habeas-corpus, a sim-

ples exposição do impetrante não abonaria a situação do paciente. Com efeito, o impetrante declara na inicial, e repete nas razões de recurso, que o paciente, vaiado, "ficou completamente fora de si", "perdeu completamente a calma", sacando o revólver e atirando diretamente sobre as pessoas que se encontravam no caminhão, três das quais foram certamente atingidas.

Sem dúvida, quem "perdeu completamente a calma", saca de uma arma de fogo e com ela faz três disparos sobre um grupo de pessoas, não mais pode controlar os efeitos da sua ação delitosa. A declaração evasiva do impetrante, de que o paciente assim procedeu apenas com o intuito de amedrontar seus apuradores, se mostra à evidência incompatível com o estado de espírito de quem age "completamente fora de si", tal como se referiu o impetrante, em relação ao paciente.

Ademais, o impetrante não fez prova de que a arma do

paciente era de seis, ou cinco tiros, e que estava completamente carregada no momento da infração, de modo a poder afirmar, como afirmou, que o paciente interrompeu voluntariamente o iter criminis.

Prima facie, pois, tal como seria de exigir para a concessão do **habeas-corpus** a capitulação do delito feita no flagrante pela autoridade policial não se mostra desarrazoada, bem decidindo o Dr. Juiz a quo ao negar a ordem.

Isto posto,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, Estado do Pará, aos 2 dias do mês de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1962.

Luís Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 31 — DE 31 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a 8a. Região, no uso de suas atribuições legais:

Resolve designar o funcionário **Raymundo Jorge Chaves**, Diretor da Secretaria PJ,

para secretariar o concurso de Juiz do Trabalho Presidente de Junta da 8a. Região, até ulterior deliberação.

Cumpra-se. Dê-se ciência. Publique-se.

Belém, 30 de julho de 1962.
Raimundo de Souza Moura
Presidente do TRT.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
A Dra. Lúcia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Camilo José dos Santos o terreno sito nesta cidade à Travessa Berredo (Vila de Icoaraci), lote n. 4, quarteirão 10. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1885 até esta data num total de Cr\$ 71,70, inclusive multa como prova do documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o do-

mínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém, 27 de novembro de 1961. (a.) Moacir Moraes: Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 29/11/61. (a.) José Pantoja. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Camilo José dos Santos citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias de julho de 1962. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivão que o escrevi e subscrevi.

(a.) **Lúcia Dias Fernandes**, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal.
(T. 5161 — 1/8/62)

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL (Vara Penal) EDITAL

O Dr. **Silvio Hall de Moura**, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lêrem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Paixão, 80. Promotor público da Capital, foi denunciado Marcos de Souza Oliveira, brasileiro, natural deste Estado, casado, braçal, domiciliado e residente nesta cidade, à rua São Silvestre n. 515, como incurso na infração do artigo 129, § 10, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 17 de setembro vindouro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, acerca do crime de Lesões Corporais Graves, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 30 de julho de 1962. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

Silvio Hall de Moura

Juiz de Direito da 10a. Vara (Criminal)

EDITAL

O Dr. **Silvio Hall de Moura**, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lêrem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Edgar Vianna, 10. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Luiz Martins e Silva Filho, de identidade e residência ignorada, como incurso na infração ao artigo 171, parte geral, em relação aos estelionatos consumados; e 171, parte geral, combinado com o artigo 12, inciso II, em relação à tentativa do mesmo crime, todos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça, a este Juízo, no dia 5 de setembro vindouro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado acerca dos crimes de Estelionato e Tentativa de Estelionato, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 30 de julho de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:

Silvio Hall de Moura

Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

1a. Praça com prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e sete (27) de agosto de 1962, às quatorze horas e trinta minutos (14:30), à Avenida Nazaré número 200, onde funciona a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Jorge Nunes contra Manoel Francisco de Almeida, no processo 1a. JCJ-1091/61, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Motor Marítimo contendo as seguintes peças: 1 grade de ferro fundido; 2 cilindros de ferro fundido; 1 eixo manivela com 4 contra-balanços em aço; 3 pares de bronze chumacheira; 2 ditos de casquilho de bronze; 2 bombas d'água; 1 argola de excêntrico completo; 1 coroa de manivela; 1 excêntrico de bomba e 1 pistão e biela, avaliados em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Terreno edificado na vila de Icoaraci, à 1a. Rua, n. 83, medindo 17 m x 96 m, com as seguintes dependências: 2 salas assoalhadas em acapu e pau amarelo, 3 quartos, corredor, varanda, cozinha, banheiro e sanitários, todas cobertas de telhas, avaliado em trezentos mil, digo, trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00).

1 pistão e biela; 1 prato bomba de lavagem; 1 motor marca OTTO; 2 colações; 2 cilindros de bomba de lavagem; 1 reversível; 1 garrafa de ar; 1 carter; 2 eixos; 1 propulsor; 1 intermediário; 1 hélice e 2 injetores, avaliados em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 27 de julho de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1a. JCJ



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.258

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 7.903
Recurso n. 1.849
Proc. 787-61

Ordena-se a inscrição da alista-nda Zilma de Jesus Almeida, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição da Zilma de Jesus Almeida, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição da alistanda Zilma de Jesus Almeida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojuacan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.093
Recurso n. 1.897
Proc. 962-61

Ordena-se a inscrição do alistando Luiz Gonzaga de Araújo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Luiz Gonzaga de Araújo, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o, d), e este Tribunal tem re-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

conhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Luiz Gonzaga de Araújo.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojuacan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.904
Recurso n. 1.914
Proc. 1.024-61

Ordena-se a inscrição da alistanda Maria Avelino Cunha indeferida pela Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc..

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Avelino Cunha, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição da alistanda Maria Avelino Cunha.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribu-

Pará, em 22 de julho de 1961.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojuacan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Raymundo Martins Vianna
Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira, o seguinte pedido de registro de candidaturas formulado pelo Partido Democrata Cristão: "O Partido Democrata Cristão, amparado nos dispositivos constantes do art. 47, do Código Eleitoral, Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, por seu Delegado Especial e Presidente do Diretório Municipal de Belém, vem perante V. Excia. na forma do art. 48, § 1o, desse Estatuto Legal requerer o registro de candidatos ao cargo de Vereador à Câmara Municipal de Belém, no próximo pleito eleitoral, que se realizará a 7 de outubro do ano corrente, para o que faz as seguintes declarações: Legenda Partidária — Partido Democrata Cristão — Nomes de Candidatos — 1 — Antônio Italo Tancredi, brasileiro, solteiro, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, residente nesta cidade, à rua Manoel Barata, n. 917, nascido no dia 15 de janeiro de 1915, eleitor dessa Circunscrição, 1a. Zona Eleitoral, com o título de n. 26.430. 2 — Moyses Tourão Corrêa, brasileiro, viúvo, funcionário federal aposentado, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Leão XIII, n. 52, nascido no dia 20 de abril de 1895, eleitor desta Circunscrição, 10. Zona Eleitoral, com o título de n. 7.698. 3 — Felinto de Azevedo Lobato, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à avenida Senador Lemos, n. 632, nascido no dia 12 de março de

1908, eleitor desta Circunscrição, 1a. Zona Eleitoral, com o título de n. 3.046. 4 — Carlos Gomes da Cunha, que também se assina Tenente Carlos Gomes, brasileiro oficial da Reserva Remunerada da Marinha de Guerra, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Frederico Scheneipe, n. 129, nascido no dia 10 de junho de 1913, eleitor desta Circunscrição, 28a. Zona Eleitoral com o título n. 11. 5 — Antônio Cavaleiro de Brito, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à Praça Felipe Patroni, n. 100, nascido no dia 7 de setembro de 1926, eleitor desta Circunscrição, 1a. Zona Eleitoral, com o título n. 1.094. 6 — Amiroldo Nobre, brasileiro casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Aristides Lóbe, n. 863, nascido no dia 26 de fevereiro de 1903, eleitor desta Circunscrição, 1a. Zona Eleitoral, com o título n. 22.899. 7 — Francisco Alves de Vosconcellos, brasileiro, viúvo, Oficial da Reserva do Exército Nacional, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Independência, n. 635, nascido no dia 3 de dezembro de 1910, eleitor desta Circunscrição, 1a. Zona Eleitoral, com o título n. 14698. 8 — Antônio Ferreira Dias, que também se assina Professor Antônio Dias ou somente Professor Dias, funcionário público do Estado, domiciliado e residente nesta capital, à Av. Roberto Camelier, n. 532, nascido no dia 15 de junho de 1920, eleitor desta Circunscrição, 1a. Zona Eleitoral, com o título 6348. 9 — Felipe Marciano Lopes da Silva, que também usa Marcinilo Silva, brasileiro, casado, funcionário autárquico federal, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Humaitá, n. 1290, nascido no dia 15 de julho de 1929, eleitor desta Circunscrição, 10. Zona Eleitoral, com o título n. 5061. — 10 — Eymar Teixeira Machado, que também usa Eymar Machado, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Independência, n. 661, nascido no dia 31 de outubro de 1913, eleitor desta Circunscrição, 29a. Zona Eleitoral, com o Título de n. 12.288. 11 — Antônio Maxi-

miano de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, domiciliado e residente nesta Cidade, à avenida 25 de Setembro, n. 374, nascido no dia 7 de fevereiro de 1927, eleitor desta Circunscrição, 28a. Zona Eleitoral com o Título n. 1641. 12 — Aimé Augusto de Almeida, que também assina Aimé Almeida, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta Cidade, à travessa Mauriti, n. 303 nascido no dia 13 de julho de 1926, eleitor desta Circunscrição, 28a. Zona Eleitoral, com o título 536. 13 — Antônio Batista Adriaõ, que também usa Antônio Adriaõ, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à rua São Pedro, n. 701, nascido no dia 27 de novembro de 1932, eleitor desta Circunscrição, 1a. Zona Eleitoral, com o Título 26.391. 14 — Raimundo Apolinário dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, domiciliado e residente à rua do Fio, n. 253, nesta cidade, nascido no dia 9 de fevereiro de 1904, eleitor desta Circunscrição, 28a. Zona Eleitoral, com o Título de n. 10.170. O Suplicante apresenta os documentos exigidos por Lei, na seguinte ordem: Nomeação de Delegado Especial (§ 1.º do Artigo 48, do Código Eleitoral) constante de Processo anterior, devidamente despachado, autorizando o registro de outros candidatos, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11 de julho corrente; Autorização dos candidatos (§ 2.º do artigo 48, do mesmo Código); Títulos de Eleitor dos Candidatos; Edital de Convocação (§ 1.º do Artigo 25 dos Estatutos em vigor); Cópia autêntica da ata da Convenção, lavrada no livro próprio em suas fls. 33 a 35. São os termos em que, depois de observadas as formalidades de direito, com a audiência do senhor doutor Procurador Regional P. Deferimentos. Belém, 16 de julho de 1962. a) José Mariano dos Santos". b) Meretissimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu no pedido de registro dos candidatos o seguinte despacho: A. Publique-se edital. Em 26 de julho de 1962. (a) Walter Figueiredo.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (a) Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

EDITAL

De ordem do Meretissimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que no pedido de registro de candidatos à Câmara Municipal de Belém, formulado pelo Partido Democrata Cristão foi exarado o seguinte despacho: — "O Partido Democrata Cristão, por intermédio de Delegado legalmente constituído, requereu o registro de seus candidatos à Câmara Municipal de Belém, em número de seis. O requerimento veio

exigidos por lei e não sofreu qualquer impugnação por parte de terceiros, tendo decorrido o prazo legal sem contestações. Nestas condições de termino o registro Lênio Diniz de Carvalho, Pedro de Lara Cavaleiro; Raimundo Carlos Damasceno, José dos Santos Tavares Francisco Ferreira dos Santos e Herminio Rodrigues, candidatos aos cargos de vereadores à Câmara Municipal de Belém no próximo pleito de outubro vindouro, pelo Partido Democrata Cristão. Comunique-se ao T.R.E. e publique-se. Belém, 25 de junho de 1962. (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Primeira Zona".

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano mil novecentos e sessenta e dois. (a) Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral.

A T O N. 573

O Presidente do Tribunal Regional do Pará, usando de suas atribuições, resolve revogar o Ato n. 506, de 23 de maio de 1960, que designou José Maria Moreira de Araújo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para auxiliar os serviços do Cartório da 28a. Zona (Belém).

Belém, 27 de julho de 1962. (a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

ACÓRDÃO N. 8177

Pedido de Registro n. 1.101 Proc. 1461-62

Registro de Diretório Municipal (Santarém). Requerente: — União Democrática Nacional. Vistos etc.

A União Democrática Nacional, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Santarém, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 15 de março de 1962, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 16 de junho de 1962, assim constituído consoante cópias autênticas das respectivas atas (fls. 315).

Presidente: — Nicolino de Castro Campos.

1o. Vice-Presidente: — Arthur Vieira Brandão.

Secretário Geral: — Juventino de Souza Lira.

Sub-Secretário: — Sebastião Nogueira Sirotheau.

Membros: — Elinaldo Benedito Barbosa dos Santos, Antenor Rodrigues Lavor Agapito de Andrade Figueira, Antônio Valinoto Repolho, Raimundo Nilo dos Santos Rodrigues, Raimundo Nonato da Costa, Vicente del Quêrcia Meléo, Manoel Bertoldo de Souza, Januário Duarte e Edelvira de Alencar Laranjeiras.

Tesoureira: — Paulo Campos Corrêa.

Procurador: — Sebastião Nogueira Sirotheau.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observadas que foram as exigências le-

gais e estatutárias (fls. 6v). Isto posto, e tendo em vista instruído com os documentos o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Santarém, da União Democrática Nacional, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Elei-

toral da 20a. Zona (Santarém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de julho de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

Olavo Guimarães Nunes
Relator

Eduardo Mendes Patriarcha
Ignácio de Souza Moita

Reynaldo Sampaio Xerf

Fui presente — Edgar Lásance Cunha, Proc. Reg.

EDITAIS JUDICIAIS

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

2a. Praça (Prazo de 10 dias)

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 17 de agosto do corrente ano às dezessete horas (17:00 horas) à Avenida Nazaré, duzentos, esquina com a Benjamin Constant, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo de execução movido por Antonio Leocadio Dantas contra Ruy Marques Bezerra, processo número 2a. JCJ-78/62 o qual é o seguinte:

Uma máquina de furar de marca "Invicta", com motor "Arno" de 1/2 HP de 50 ciclos número 433938-Valor Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Uma serra circular, com motor GF de 3HP, 50/60 ciclos, número YR 42268 — Valor .. Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, local e hora acima mencionada, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na sede da Junta. Belém, 26/7/62. Eu, Ma. Luisa B. Marinho, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, (assinatura ilegível), Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:

Semiramis Arnaud Ferreira
Suplente de Juiz

Presidente da 2a. JCJ de Belém.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje nesta Secretaria, sendo registrado na mesma data, os autos de Apelação Cível em que são partes como apelante:

Milton Pinto Mendonça e apelada: Joia Credilar de Belém Limitada, a fim de ser preparada dita Apelação Cível, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrado na mesma data, os autos de Agravo Cível em que são partes como agravante: Alexandre de Souza Moraes, e agravado Raimundo Ferreira dos Santos, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

INSTITUTO BRASILEIRO DE CAFÉ

Agência de Belém

Pelo presente edital fica intimada a firma José Alves do Vale, residente nesta capital, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão e Infração lavrada com fundamento no artigo 2.º, § 1.º e 12 da Resolução 218, de 7-3-62. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o atuado às sanções legais previstas.

Júlio Pinto Dias
Agente

(Ext.—Dias 28, 31/7 e 3/8/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 1.599

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cezário Chiappetta, ocupante do cargo de "Protocolista Auxiliar", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1952 a 1962, a partir de 26 de julho de 1962 a 21 de janeiro de 1963.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 26 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

(a) Ilegível

1.º Secretário

(a) Ilegível

2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4257
(Processo n. 9084)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria a pedido de Antônio Virgílio da Silva no cargo de Encarregado, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação decretada em 26 de setembro último, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24/12/53, com os proventos anuais de Cr\$ 146.889,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional e mais 20%, sobre o conjunto, por contar 35 anos de serviço público, devidamente incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17/1/61, feita a ressalva do expediente através do ofício n. 1343, de 20 de outubro, recém-fimado, quando foi protocolado sob o n. 615, a fls. 22, do livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de novembro de 1961.

— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatário: — "Para efeito de registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1345 de 12 de fevereiro de 1960, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 1343, de 20 de outubro transato, remeteu a este Tribunal a aposentadoria, a pedido, de Antônio Virgílio da Silva, no cargo de Encarregado, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, o qual ao requerer o benefício em 24 de julho último, provou, com a cópia de seus assentamentos funcionais e a certidão de seu tempo de serviço, de fls. 8 e 9, respectivamente, ambas expedidas pela Diretoria Geral deste Departamento, contar 34 anos, 11 meses e 27 dias, de serviço prestado ao D.E.A., arredondados para 35 anos nos termos do art. 84 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Após o necessário processamento e a manifestação ao favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, §

1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Antônio Virgílio da Silva, no cargo de Encarregado, padrão G, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 146.889,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará 26 de setembro de 1961 — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo — Governador do Estado — Benedito Monteiro — Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Com o parecer favorável do douto Procurador é o relatório.

VOTO

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria Sub judice e exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de V. Machado, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra, Sub-procurador

ACÓRDÃO N. 4258
(Processo n. 9008)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do

Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1370/61, de 31/10/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 633, às fls. 224, do Livro n. 2, a aposentadoria de José Itabericy de Sousa e Silva, no cargo de Contador, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com os proventos anuais de Cr\$ 395.712,00 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e doze cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional, mais 20% por ter 35 anos de serviço, e mais a gratificação de função, nos termos do art. 164 da Lei n. 749, de 24/12/53, incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17/1/61, decretada de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da referida Lei n. 749, de 24/12/53 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de novembro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatário: — "Em data de 24 de outubro corrente ano o Exmo. Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, governador em exercício, assinou decreto aposentando José Itabericy de Sousa e Silva no cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, percebendo nessa situação os proventos totais anuais de Cr\$ 395.712,00, correspondente aos vencimentos integrais, acrescidos de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e mais a gratificação de função, incluído ainda o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17 de janeiro de 1961. O ato foi lavrado de acordo com o artigo 191, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, combinado com

os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Do expediente constava a petição do interessado, devidamente reconhecida no Cartório Queiroz dos Santos, a ficha funcional que lhe comprova 36 anos de serviço, bem como o exemplar do DIÁRIO OFICIAL, de 28 de outubro, estampando o decreto em apreço. Foram ouvidas as seções competentes desta Tribuna, que se pronunciaram, confirmando os cálculos dos proventos. Em seu parecer a douta Procuradoria opinou pelo registro pedido para o ato ora em julgamento.

VOTO

Concedo o registro solicitado.
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Dei".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Dei".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo ficado esclarecido nos autos que o período de 5 anos foi cumprido com a permanência do aposentado no cargo e que a função é gratificada com Cr\$ 2.000,00, por mês, segundo a Lei Orgamentária anterior, e não com Cr\$ 3.000,00, mensais, como declara a atual lei de Meios, que em virtude de veto, que foi aceito, aquêle aumento, dei o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4259

(Processo n. 9099)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1381/61, de 3/11/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 635, às fls. 224 do Livro n. 2, a aposentadoria de Leonila Miranda Castro no cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do rio Pindobalzinho, município de Igarapé-Miri, com os proventos anuais de Cr\$ 84.490,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% do adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17/11/61, decretada de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20, § 20, da lei n. 1257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro

solicitado.

Beim, 21 de novembro de 1961.

— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário

Nepomuceno de Sousa Relator —

Lindolfo Marques de Mesquita —

José Maria de Vasconcelos Ma-

chado — Sebastião Santos de San-

tana. Fui presente: — Flávio

Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa: — Relator

— Relatório: — "Consoante o de-

creto de fls. 2, o Governador do

Estado aposentou, de acordo com

o art. 159, item II, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, alte-

rado pelo art. 20, parágrafo 20.,

da Lei n. 1257, de 10/2/56, e mais

os arts. 161, item II, 138, inciso

V, 143, 145 e 227 da mesma lei

749. Leonila Miranda, no cargo de

professor de 1.ª. entrada, padrão

A, do Quadro Único, lotado na

escola do rio Pindobalzinho, mu-

nicipio de Igarapé-Miri, refo-

bendo nessa situação os proven-

tos anuais de Cr\$ 84.490,00, corres-

pondente aos vencimentos inte-

grais do cargo, acrescido de 10%

referente ao adicional por tempo

de serviço, já incluído o abono

de emergência concedido pela lei

2172.

Para o referido decreto, o Sr.

Diretor Geral do Departamento do

Serviço Público através o ofício

n. 1381, de 3 do mês e ano em

curso, solicitada o competente re-

registro.

Trata-se de uma aposentadoria

por incapacidade para o serviço

público, regularmente declarada

pelo documento de fls. 7, isto é,

o Laudo de Inspeção de Saúde,

por estar a funcionária sofrendo

das moléstias codificadas sob os

ns. 451 e 449, relacionados no art.

161, item II, da lei n. 749, o que

lhe assegura o direito a venci-

mentos e vantagens integrais.

Pela ficha de assentamentos,

fornecida pela Secretaria de Es-

tado de Educação e Cultura, ain-

da que não tenha havido rigoro-

sa contagem do tempo de ser-

viço, é possível verificar-se que

a servidora, até a data de sua

aposentadoria, contava com 10

anos, 6 meses e 15 dias de servi-

ço exclusivo ao magistério esta-

dual.

Processo regular. Entretanto, Dr.

Procurador, no seu parecer de

fls. discorda quanto ao tempo

de serviço atribuído a aposenta-

da, pois a citada ficha, como de-

clara limita-se a transcrever os

assentamentos da funcionária,

sem contar-lhe o tempo de servi-

ço público estadual.

Entende que, para a garantia do

adicional, deve ser aprovado

esse tempo através de uma cer-

tidão, expedida por quem de di-

reito, opinando, afinal, pela con-

versão do julgamento em diligen-

cia, a fim de que seja satisfeita

essa exigência legal.

O fato, porém, como bem es-

clarece o despacho presidencial

de fls. 21, é que o Tribunal tem

arquitado documentos análogos em

outros julgamentos.

Aceitamos-o, pois, sem embar-

go de reconhecermos que a cer-

tidão é um documento de prova

mais hábil e preciso, e que, por

isso mesmo, poderia ser exigido

para os casos futuros, ex-vi de

uma recomendação ou resolução

do plenário, a ser observada pelo

Poder Executivo.

VOTO

Face a regularidade do processo

e legalidade da aposentadoria sub-

judice, concedemos o registro so-

licitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Con-

cedo".

Voto do Sr. Ministro José Ma-

ria de Vasconcelos Machado: —

"Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião

Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

— "Com apóio no que expôs o

Exmo. Sr. Ministro Relator, con-

cedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4265

(Processo n. 8983)

20. Julgamento

Requerente: — O Sr. Dr. Au-

rêlio Corrêa do Carmo, Govern-

ador do Estado.

Relator: — Ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que o

Exmo. Sr. Dr. Aurêlio Corrêa

do Carmo, Governador do Es-

tado, em ofício n. 1259/61, de

8/11/61, recebido a 9, sob o

protocolo n. 654, às fls. 226/227

do Livro n. 2, ordenou, nos

termos do art. 35 § 30, da

Constituição Política do Esta-

do, e art. 16 da lei n. 1846,

de 12/2/60, o registro sob re-

serva dos créditos especiais

cujos registros simples foi de-

negado por este Tribunal, na

forma do Venerando Acórdão

n. 4094, de 5/9/61, publicado

no DIÁRIO OFICIAL de 18/10/61 —

tudo como dos au-

tos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará,

contra o voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Elmiro Gonçalves Nogueira,

na forma de seu pronunciamento,

registrar sob reserva os seguin-

tes créditos especiais, ex-vi do

art. 35 § 30, da Constituição Po-

lítica do Estado e art. 16 da lei

n. 1846, de 12/2/60, rigorosamente

observado o que preceitua o art.

31 da mesma lei:

1 — de Cr\$ 214.554,60 du-

zentos e quatorze mil qui-

nzentos e cinquenta e quatro

cruzeiros e sessenta centavos

em favor da firma Grandes

Hotéis S. A. liquidação de des-

pesas feitas por conta do Es-

tado, como parte do programa

de Homenagens tributadas ao

Exmo. Sr. General Craveiro

Lopes e comitiva a quando de

visita ao Pará em julho de

1957 aberto pelo decreto n.

3689-A, de 11/8/61 (D.O. de 18

de 11/8/61) e a autorização con-

tida na lei n. 2246, de 19/1/61

(D.O. de 10/3/61).

2 — de Cr\$ 24.000,00 (vinte e

quatro mil cruzeiros), para

ocorrer às despesas com a cria-

ção de um cargo de professor

padrão A, 2.ª. entrada, a que

se refere o art. 20, da lei n.

2316, de 20/7/61 (D.O. de 22

de 11/9/61, publicado no D.O.

de 18 do mesmo mês e ano.

Belém 24 de novembro de 1961.

— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente — Mário

Nepomuceno de Sousa Relator —

Lindolfo Marques de Mesquita —

José Maria de Vasconcelos Macha-

do — Sebastião

Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Con-

cedo".

Voto do Sr. Ministro José Ma-

ria de Vasconcelos Machado: —

"Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião

Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

— "Com apóio no que expôs o

Exmo. Sr. Ministro Relator, con-

cedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4265

(Processo n. 8983)

20. Julgamento

Requerente: — O Sr. Dr. Au-

rêlio Corrêa do Carmo, Govern-

ador do Estado.

Relator: — Ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que o

Exmo. Sr. Dr. Aurêlio Corrêa

do Carmo, Governador do Es-

tado, em ofício n. 1259/61, de

8/11/61, recebido a 9, sob o

protocolo n. 654, às fls. 226/227

do Livro n. 2, ordenou, nos

termos do art. 35 § 30, da

"Registre sob reserva de responsabilidade do que a ela de h para a de va do Es Voto d Santos d do com c lator".

Voto do — "Ratifi ri em j dou pro reserva gais inv recusou c Elmira M Mário Lindolfo José M Sebastião

Acórdão N. 4267 (Processo n. 8774)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal para exame e julgamento, a prestação de contas do Teatro da Paz, na importância de Cr\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tabela n. 84, sendo Cr\$ 36.600,00 na subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento e Cr\$ 45.000,00 na de Material de Consumo — para aquisição no exercício, da lei orçamentária de 1960 (mil novecentos e sessenta — tudo como dos autos consta).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovação fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do Teatro da Paz, na pessoa do Dr. Edgar Proença, seu diretor, no exercício de 1960, e relativamente à importância de Cr\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros).

Belém, 28 de novembro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expõe, deferir o registro solicitado.

Belém, 28 de novembro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

condição a respeito em prol circunstâncias offício" Legislati-

Sebastião De acórdão Relator

residente: de profi- os não stro sob tos le- não que

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

Sebastião De acórdão Relator

em reconhecer e proclamar a regularidade do processo, exatidão das contas e legitimidade dos comprovantes do integral e regular emprego do "quantum" regularizado, pelo que aprovo estas contas para os ulteriores de direito.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de V. Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Lourenço do Vale Paiva, Sub-Procurador. Fui presente.

ACÓRDÃO N. 4267 (Processo n. 8664)

2o. Julgamento

Requerente: — O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal para exame e julgamento, a prestação de contas do Teatro da Paz, na importância de Cr\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tabela n. 84, sendo Cr\$ 36.600,00 na subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento e Cr\$ 45.000,00 na de Material de Consumo — para aquisição no exercício, da lei orçamentária de 1960 (mil novecentos e sessenta — tudo como dos autos consta).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovação fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do Teatro da Paz, na pessoa do Dr. Edgar Proença, seu diretor, no exercício de 1960, e relativamente à importância de Cr\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros).

Belém, 28 de novembro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expõe, deferir o registro solicitado.

Belém, 28 de novembro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator

— "O presente processo contém o decreto n. 3329, de 16 de novembro de 1961, que retifica o de n. 3303, de 27 de janeiro do corrente ano para fixar em Cr\$ 125.222,40 anuais os proventos do 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Emílio de Oliveira Gomes, por termos do Acórdão

de 133, desta mesma Corte de Contas, que assim se cumpre.

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi em outros julgamentos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

4124, de 15 de setembro de 1961, desta mesma Corte de Contas, que assim se cumpre.

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi em outros julgamentos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de V. Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente.

Lourenço do Vale Paiva, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4268 (Processo n. 8774)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal para exame e julgamento, a prestação de contas do Teatro da Paz, na importância de Cr\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tabela n. 84, sendo Cr\$ 36.600,00 na subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento e Cr\$ 45.000,00 na de Material de Consumo — para aquisição no exercício, da lei orçamentária de 1960 (mil novecentos e sessenta — tudo como dos autos consta).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovação fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do Teatro da Paz, na pessoa do Dr. Edgar Proença, seu diretor, no exercício de 1960, e relativamente à importância de Cr\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros).

Belém, 28 de novembro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator

— "O presente processo contém o decreto n. 3329, de 16 de novembro de 1961, que retifica o de n. 3303, de 27 de janeiro do corrente ano para fixar em Cr\$ 125.222,40 anuais os proventos do 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Emílio de Oliveira Gomes, por termos do Acórdão

de 133, desta mesma Corte de Contas, que assim se cumpre.

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi em outros julgamentos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de V. Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente.

Lourenço do Vale Paiva, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4269 (Processo n. 8817)

Requerente: — O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

No decorrer da instrução deste processo ocorreram algumas irregularidades, sanadas posteriormente, conforme se verifica pela nova documentação anexa.

O Chefe da Seção de Tomada de Contas, às fls. 135, e 136, apresenta um resumo da receita e da despesa, que demonstra perfeitamente a regularidade desta prestação de contas.

Em relatório final, o Dr. auditor Benedito Nunes, nada opõe e o Dr. sub-procurador, em seu parecer, é pelo julgamento.

Aprovo a presente prestação de Contas, devendo a preclara Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação em favor do interessado por estas contas.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de V. Machado. Fui presente.

Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4269 (Processo n. 8817)

Requerente: — O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal para exame e julgamento, a prestação de contas do Teatro da Paz, na importância de Cr\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tabela n. 84, sendo Cr\$ 36.600,00 na subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento e Cr\$ 45.000,00 na de Material de Consumo — para aquisição no exercício, da lei orçamentária de 1960 (mil novecentos e sessenta — tudo como dos autos consta).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovação fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do Teatro da Paz, na pessoa do Dr. Edgar Proença, seu diretor, no exercício de 1960, e relativamente à importância de Cr\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros).

Belém, 28 de novembro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator

— "O presente processo contém o decreto n. 3329, de 16 de novembro de 1961, que retifica o de n. 3303, de 27 de janeiro do corrente ano para fixar em Cr\$ 125.222,40 anuais os proventos do 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Emílio de Oliveira Gomes, por termos do Acórdão

de 133, desta mesma Corte de Contas, que assim se cumpre.

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi em outros julgamentos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de V. Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente.

Lourenço do Vale Paiva, Sub-Procurador.

José Maria de Vasconcelos Machado — **Sebastião Santos de Santana**.
Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — **Relator**: — "Cumprindo o Acórdão n. 4097, de 8 de setembro do corrente ano, desta Egrégia Corte de Contas, o Governo do Estado baixou o decreto n. 3827, de 16 de novembro andante, em retificação do anterior e para fixar em Cr\$ 121.387,20, os proventos anuais do 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, Adenor de Souza Figueiredo.

Dito decreto é o que se encontra neste processo, para efeito de registro, e que deu voto favorável".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi em outros julgamentos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4323
(Processo n. 8910)
2o. julgamento

Requerente: — O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 541, de 31/10/61, recebido protocolado na mesma data, sob o n. 629, as fls. 223 do Livro n. 2, o decreto n. 3775, de 24/10/61, retificando o de n. 3616, de 7/7/61, que promoveu a graduação de 1o. sargento o 2o. dito da Polícia Militar do Estado João Nepomuceno da Silva, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, reformatando-o na alçada da graduação com os proventos anuais de Cr\$ 127.987,20 (cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), a partir de 1 de setembro de 1960, cumprindo o Venerando Acórdão n. 4084, de 5/9/61, publicado no D.O. de 12/10/61, — tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 5 de janeiro de 1962.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator —

Lindolfo Marques de Mesquita — **José Maria de Vasconcelos Machado** — **Sebastião Santos de Santana**.
Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — **Relator**: — "Em sessão plenária de 5/9/61, foi gerado o Acórdão n. 4084, deste Respeitável Tribunal, que determinou fosse retificados os proventos do 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, para Cr\$ 121.987,20 anuais, de nome João Nepomuceno da Silva. Vem agora de ser cumprido pelo Executivo, o referido Acórdão, como se verifica do ofício n. 541, de 30/10/61, da Secretaria do Interior e Justiça, de fls. 29, deste processo.

Tratando-se de cumprimento de Acórdão, nada me resta senão concluir pela aprovação neste julgamento, do deferimento do ato do Poder Executivo.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi na decisão preliminar, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
José Maria de V. Machado
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4324
(Processo n. 9155)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, reforma "ex-offício", de Alderico Rogério de Oliveira, Soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, decretada em 27 de novembro último, de acordo com a letra a), do art. 333, combinada com a letra b), § 1o, do mesmo artigo, mais a letra b), do art. 349 e art. 350, tudo da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, com os proventos anuais de Cr\$ 157.585,20 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), correspondentes aos vencimentos e vantagens integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional por mais de 10 e menos de 20 anos de serviço feita a remessa do expediente através do ofício n. 579, de 28 de novembro referido, quando foi protocolado sob o n. 639, a fls. 232 do livro n. 2.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de janeiro de 1962.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — **Relator**: — "O Processo n. 9155, ora em julgamento, trata da reforma, "ex-offício", de Alderico Rogério de Oliveira, Soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, considerando incapaz definitivamente para o serviço militar desde 8 de julho de 1959, consoante atesta o laudo médico de fls. 6, da Junta Militar de Saúde, da citada Corporação, asseverando ser ele portador da moléstia codificada sob o n. 42-A — tuberculose pulmonar, forma ativa.

Encaminhado a este Tribunal, para efeito do competente registro nos termos legais, com o ofício n. 579, de 28 de novembro último, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, foi o respectivo expediente na mesma data recebido e protocolado, convertendo-se no presente processo, de que consta a fls. 5, o ofício n. 10-2a. SEC. de 20 de julho de 1961, do Comando Geral da P.M.E., propondo a S.E.I.J. a reforma do militar inválido, cujo tempo de serviço informa ser de 12 meses, 7 meses e dias arredondados para 13 anos inclusive 1 ano correspondente ao dobro de 6 meses de licença especial na gozada, quando, na realidade, à luz dos respectivos assentamentos de fls. 7 a 9, tal tempo de serviço se eleva a 14 anos, 11 meses e 21 dias, arredondáveis para 15 anos, "ex vi" do art. 94, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, pelo que lhe cabe, em qualquer dessas contingências, a mesma gratificação de 10%, tal como foi concedida.

Seguindo os necessários trâmites obteve dita proposta a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos de Governo, concretizando-se, afinal a reforma, através do seguinte decreto:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Decreto n. 3836 de 27 de novembro de 1961.

Reforma "ex-offício", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Alderico Rogério de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 1, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01084/61 — OFSIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica reformado "ex-offício" o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Alderico Rogério de Oliveira, de acordo com a letra a), do art. 333, combinada com a letra b), § 1o, e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos de treze mil cento

e trinta e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.132,10) mensais, ou sejam cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 157.585,20) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961 — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em seu pronunciamento as seções técnicas desta Corte de Contas e do Ministério Público foram unânimes em asseverar que o reformado faz jus aos proventos anuais de Cr\$ 157.586,00, em vez dos de Cr\$ 157.585,20 que lhe foram atribuídos no decreto referido, havendo, portanto, a diferença de Cr\$ 0,80 (oitenta centavos), anualmente, contra o patrimônio do inativo.

Com o parecer do douto Sub-Procurador, é o relatório.

VOTO

Ante a regularidade do processo e legalidade da reforma sub judice — necessariamente desprezada, nos proventos anuais, a informação de Cr\$ 0,80 (oitenta centavos), para cujo pagamento decimal nem mesmo há moeda divisionária — concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Plenamente de acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Face ao relatório e voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, com o devido acolhimento da ilustrada Procuradoria, voto pelo deferimento do registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Houve, de fato, uma diferença nos proventos atribuídos ao reformado, interior aquele que na realidade lhe pertencia. Os cálculos dos órgãos técnicos, quer do Tribunal, quer do Ministério Público, estão perfeitamente exatos, em relação ao que especifica a lei orçamentária em vigor.

O meu voto, entretanto, é pela negatividade do registro, em virtude de ter havido inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Sub-Procurador